

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de equipamentos de mídia, destinados ao atendimento das demandas da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição dos itens:

LOTE ÚNICO / COM AGRUPAMENTO DE ITENS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>BASTÃO ILUMINADOR LED (KIT) Kit de iluminador tipo bastão LED, com temperatura de cor ajustável entre aproximadamente 3.200K a 5.500K, com controle de intensidade luminosa, fluxo luminoso mínimo de aproximadamente 2.500 lumens, composto por LEDs de alta eficiência e vida útil mínima de 50.000 horas.</p> <p>Deve possuir alimentação por bateria recarregável e/ou fonte de energia elétrica, incluindo no mínimo 2 (duas) baterias recarregáveis, carregador e fonte de alimentação compatíveis.</p> <p>Equipamento com ângulo de feixe ajustável ou amplo, estrutura portátil, com dimensões e peso compatíveis com uso profissional em produção de conteúdo digital.</p>	KIT	01	1.619,49	1.619,49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	Deve permitir controle remoto sem fio ou via aplicativo, e ser compatível com padrões de mercado para baterias recarregáveis (ex: tipo NP-F ou equivalente).				
2	<p>DRONE COM CÂMERA (KIT COMPLETO)</p> <p>Drone compacto e portátil, com estrutura dobrável, equipado com sistema de estabilização e câmera integrada capaz de gravar vídeos em resolução mínima 4K.</p> <p>Deve possuir autonomia de voo mínima de 30 minutos por bateria, com alcance mínimo de transmissão de imagem de 8 km, sistema de posicionamento por GPS e sensores de estabilidade e segurança de voo.</p> <p>Velocidade e resistência ao vento compatíveis com uso profissional leve, garantindo estabilidade em ambientes externos.</p> <p>Deve acompanhar controle remoto com tela integrada ou compatível com dispositivo móvel, com transmissão de imagem em tempo real.</p> <p>O kit deve incluir, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 (três) baterias recarregáveis; 	KIT	01	15.415,00	15.415,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	<ul style="list-style-type: none"> • carregador ou hub de carregamento; • hélices sobressalentes; • cabos de conexão; • bolsa ou estojo para transporte. 				
3	<p>MICROFONE DE LAPELA SEM FIO (KIT DUPLO)</p> <p>Sistema de microfone de lapela sem fio, composto por no mínimo 2 (dois) transmissores e 1 (um) receptor, permitindo captação simultânea de áudio para duas pessoas.</p> <p>Os microfones devem ser do tipo condensador, com padrão polar omnidirecional, garantindo captação clara e uniforme da voz.</p> <p>Deve possuir transmissão sem fio estável, com alcance adequado para gravações externas e internas, além de baixa latência e boa qualidade de áudio.</p> <p>Compatível com dispositivos móveis (Android e iOS), câmeras, computadores e outros equipamentos de gravação, por meio de conexões apropriadas (USB, USB-C, Lightning ou equivalente).</p> <p>O kit deve incluir, no mínimo:</p>	KIT	01	1.427,21	1.427,21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	<ul style="list-style-type: none"> • 2 (dois) microfones transmissores; • 1 (um) receptor; • cabos de conexão compatíveis; • estojo ou case para transporte; • acessórios para fixação (presilhas ou similares). <p>Deve possuir indicadores de funcionamento e bateria, podendo incluir iluminação LED indicativa.</p>				
4	<p>HD EXTERNO PORTÁTIL</p> <p>Dispositivo de armazenamento externo portátil, com capacidade mínima de 4 TB, destinado ao armazenamento e transporte de dados digitais.</p> <p>Deve possuir interface de conexão USB 3.0 ou superior, compatível com versões anteriores, garantindo alta velocidade de transferência de dados.</p> <p>Formato compacto de aproximadamente 2,5 polegadas, com alimentação via porta USB, dispensando fonte de energia externa.</p> <p>Compatível com sistemas operacionais Windows, Linux e</p>	UNIDADE	01	1.422,50	1.422,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	<p>outros amplamente utilizados.</p> <p>Deve apresentar desempenho adequado para leitura e gravação de dados, com tecnologia de armazenamento HDD ou superior.</p> <p>Acompanha cabo de conexão e manual do usuário.</p>				
5	<p>TRIPÉ PARA CÂMERA E DISPOSITIVOS MÓVEIS -</p> <p>Tripé portátil profissional, com estrutura ajustável e altura variável entre aproximadamente 50 cm e 1,80 m, adequado para uso com câmeras fotográficas, filmadoras e dispositivos móveis.</p> <p>Deve ser fabricado em material resistente e leve, como alumínio ou equivalente, garantindo estabilidade e durabilidade durante o uso.</p> <p>Capacidade de carga mínima de 5 kg, compatível com equipamentos de pequeno e médio porte.</p> <p>Deve possuir cabeça com rotação de 360°, ajuste de inclinação e sistema de fixação com rosca padrão universal de 1/4 polegada.</p> <p>Compatível com câmeras DSLR, mirrorless, smartphones e outros dispositivos compatíveis com rosca padrão.</p>	UNIDADE	01	278,33	278,33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	<p>O produto deve acompanhar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • suporte adaptador para smartphone; • bolsa ou estojo para transporte. 				
6	<p>SMARTPHONE AVANÇADO (ALTO DESEMPENHO) -</p> <p>Smartphone de alto desempenho, com capacidade de armazenamento interno mínima de 512 GB, destinado à produção e gestão de conteúdo digital institucional.</p> <p>Deve possuir tela sensível ao toque com tamanho mínimo de 6,1 polegadas, tecnologia OLED ou superior, com alta resolução e qualidade de imagem compatível com conteúdos em HDR.</p> <p>Equipado com sistema de câmeras traseiras de alta resolução (mínimo de 48 MP) e câmera frontal de alta qualidade, adequado para captação de fotos e vídeos profissionais.</p> <p>Deve suportar gravação de vídeo em alta definição (mínimo 4K), com recursos avançados de estabilização de imagem.</p> <p>Processador de alto desempenho, compatível com aplicações de edição</p>	UNIDADE	01	16.675,50	16.675,50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	<p>de imagem, vídeo e gerenciamento de mídias digitais, com memória RAM compatível com o desempenho exigido.</p> <p>Compatível com redes móveis 5G, conectividade Wi-Fi, Bluetooth, GPS e NFC.</p> <p>Deve possuir bateria com autonomia suficiente para uso intensivo ao longo do dia, com suporte a carregamento rápido.</p> <p>Sistema operacional atualizado (Android ou iOS), com suporte a aplicativos modernos de edição e gestão de conteúdo.</p> <p>Acompanha cabo para carregamento e demais acessórios essenciais ao funcionamento.</p>				
7	<p>KIT CÂMERA FOTOGRÁFICA/VÍDEO COM LENTES INTERCAMBIÁVEIS -</p> <p>Câmera digital do tipo mirrorless (sem espelho), com sensor de imagem do tipo CMOS em formato APS-C ou superior, com resolução mínima de 24 megapixels.</p> <p>Deve possuir capacidade de gravação de vídeo em alta definição (mínimo 4K), com suporte a diferentes formatos de imagem e vídeo,</p>	KIT	01	16.430,00	16.430,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	<p>incluindo RAW e JPEG para fotos e formatos amplamente utilizados para vídeo.</p> <p>Equipamento com tela articulável, adequado para gravações em diferentes ângulos, e recursos voltados à produção de conteúdo digital.</p> <p>Deve possuir sistema de autofoco rápido e preciso, além de estabilização de imagem (no corpo ou na lente).</p> <p>O kit deve incluir, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (uma) lente padrão com distância focal aproximada entre 15 mm e 50 mm; • 1 (uma) lente adicional com distância focal aproximada entre 17 mm e 70 mm; • abertura máxima de no mínimo f/2.8 na lente adicional; • baterias recarregáveis e carregador; • acessórios básicos para operação. <p>As lentes devem ser compatíveis com o corpo da câmera e permitir foco automático e manual.</p>				
8	FLASH EXTERNO PARA CÂMERA	UNIDADE	01	390,00	390,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

	<p>FOTOGRAFICA -</p> <p>Flash eletrônico externo compatível com câmeras fotográficas digitais, com sistema de encaixe padrão (hot shoe) universal ou compatível com os principais fabricantes do mercado.</p> <p>Deve operar no modo manual e/ou automático, com controle de intensidade luminosa ajustável.</p> <p>Tempo de reciclagem compatível com uso contínuo em sessões fotográficas, garantindo rapidez entre disparos.</p> <p>Deve permitir ajuste de inclinação e rotação da cabeça do flash, possibilitando diferentes ângulos de iluminação.</p> <p>Alimentação por pilhas ou baterias recarregáveis amplamente disponíveis no mercado.</p> <p>Compatível com câmeras DSLR e mirrorless dos principais fabricantes.</p> <p>Acompanha acessórios básicos para funcionamento.</p>				
<p>VALOR TOTAL: CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS.</p>					<p>53.658,03</p>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

1.3. Os itens objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.4. Os itens acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preço, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

1.6. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O fornecimento dos itens descritos dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, devendo ser realizado nos prazos e nos locais de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A disponibilização de equipamentos modernos é imprescindível para garantir maior eficiência, qualidade e celeridade na comunicação institucional da Prefeitura, permitindo a produção de conteúdos digitais mais profissionais e acessíveis à população. A modernização tecnológica possibilita melhor desempenho das atividades relacionadas à edição de imagens e vídeos, gerenciamento de redes sociais e atualização de portais oficiais, fortalecendo a transparência pública e o acesso à informação, em conformidade com os princípios da administração pública.

Ademais, a aquisição desses equipamentos contribui para a valorização dos servidores, proporcionando melhores condições de trabalho e reduzindo o tempo de execução das demandas, o que resulta em maior economicidade e efetividade dos serviços prestados. Trata-se, portanto, de medida essencial para assegurar uma comunicação pública eficiente, moderna e alinhada às exigências atuais da sociedade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critérios para a empresa fornecedora

Para a execução da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Regularidade Jurídica e Fiscal

5.1.1.1. Estar regularmente constituída, com CNPJ ativo;

5.1.1.2. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS).

5.1.2. Capacidade Técnica e Operacional

5.1.2.1. Comprovar aptidão para o fornecimento de equipamentos de mídia, compatíveis com o objeto da contratação;

5.1.2.2. Dispor de estrutura adequada para fornecimento, transporte e, quando aplicável, suporte técnico dos equipamentos, garantindo sua integridade até a entrega final.

5.1.3. Especificações dos Equipamentos

5.1.3.1. Fornecimento de equipamentos de mídia, câmeras, dispositivos de captação de áudio e demais periféricos, conforme padrões de mercado e necessidades da Administração;

5.1.3.2. Equipamentos novos, sem uso, com tecnologia atualizada e compatíveis com softwares de edição e imagem, vídeo e gestão de mídias digitais;

5.1.3.3. Apresentar qualidade compatível com o uso pretendido, garantindo desempenho, durabilidade e

5.1.3.5. Possuir garantia mínima do fabricante, conforme prática de mercado;

5.1.3.6. Não serão aceitos equipamentos com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações exigidas.

5.1.4. Condições de Fornecimento, Entrega e Recebimento

5.1.4.1. Fornecimento conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Compra;

5.1.4.2. Prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra;

5.1.4.3. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h;

5.1.4.4. Entrega no local indicado pela Administração Municipal;

5.1.4.5. Recebimento condicionado à conferência dos equipamentos, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração;

5.1.4.6. Substituição dos equipamentos irregulares no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis;

5.1.4.7. Todas as despesas com transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais custos serão de responsabilidade da contratada;

5.1.4.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos equipamentos pelo setor responsável;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

5.1.4.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos identificados posteriormente.

5.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

5.3. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos equipamentos de mídia será realizado somente após a emissão da respectiva Ordem de Compra, expedida pela Administração Municipal, a qual indicará os quantitativos, o local e o prazo para entrega.

6.2. A execução do objeto dar-se-á conforme a demanda da Administração, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra, na sede da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, situada na Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, acessórios e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, respeitando condições adequadas de transporte e conservação.

6.4. O contratado deverá manter comunicação direta com o setor responsável pela fiscalização do contrato, informando previamente qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo de entrega ou a qualidade dos equipamentos.

6.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento e transporte dos equipamentos, incluindo fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.

6.6. O recebimento provisório dos equipamentos será realizado no momento da entrega pelo responsável pela fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações técnicas.

6.7. Equipamentos que não atendam às especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.8. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, conformidade com as especificações e aceitação formal por termo circunstanciado.

6.9. Caso a verificação prevista no item anterior não seja realizada dentro do prazo, o recebimento será considerado efetuado automaticamente ao final do período, sem prejuízo das responsabilidades do contratado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes de fornecimento inadequado ou execução incorreta do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/AGRUPAMENTO DE ITENS**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

9.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.658,03 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. Não há obrigatoriedade de informação orçamentária para Ata de Registro de preços.

Bodó/RN, 04 de maio de 2026.

Marcelo Mário Porto Filho
Secretário Municipal de Governo